



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Terça-feira, 25 de abril de 2023

Ano VI | Edição nº 1208B

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

#### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 4.695  
De 25 de abril de 2023**

***Dispõe sobre Programa de Recuperação Fiscal relativo às dívidas municipais, de natureza tributária ou não no Município de Mirassol e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol**  
- SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mirassol - REFIS MUNICIPAL, destinado à regularização de débitos de natureza tributária ou não, para pessoas em débito com a Municipalidade, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive aqueles com parcelamentos em vigência, com parcelas em atraso ou não, referente às dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2022.

**Art.2º** - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL poderão realizar o pagamento em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas e terão 100% (cem por cento) de desconto de multa e juros moratórios.

**§ 1º** - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00.

**§ 2º** - O vencimento das parcelas será no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a primeira parcela no dia 20 de maio de 2023 e a última parcela no dia 20 de dezembro de 2023.

**§ 3º** - As parcelas em atraso, referentes ao parcelamento explicitado no *caput* deste artigo, poderão ser atualizadas e pagas com os acréscimos previstos em Lei impreterivelmente até o dia 28.12.2023.

**§ 4º** - A não quitação de todas as parcelas até 28.12.2023 implicará em renúncia do devedor aos benefícios concedidos por esta Lei Complementar e o cancelamento automático do parcelamento, independentemente de prévio aviso ou notificação, provendo-se de imediato a cobrança do débito remanescente na forma legal.

**§ 5º** - Com a renúncia do devedor aos benefícios desta Lei Complementar ocasionada por falta de pagamento, explicitado no § 4º, valores eventualmente pagos serão descontados da dívida original, esta contendo o valor principal, correção monetária, multa e juros de mora.

**Art.3º** - A assinatura do termo de acordo de parcelamento implicará em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do REFIS.

**Art.4º** - O que omissivo ou necessário para cumprimento

desta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

**Art.5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de abril de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI N° 4.696****De 25 de abril de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.056.721,70 (um milhão e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 1.056.721,70 (um milhão e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	<b>2024</b>	
02	Poder Executivo	
02.14	Departamento de Serviços	
18	Gestão Ambiental	
18.542	Controle Ambiental	
18.542.0003.2.075	Manutenção do Controle Ambiental	
4.4.90.52	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>R\$ 1.056.721,70</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>		
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.056.721,70</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de **Recursos Próprios**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

**I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2022	<b>R\$ 1.056.721,70</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.056.721,70</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de abril de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI N° 4.697****De 25 de abril de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.827.882,88 (dez milhões oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 10.827.882,88 (dez milhões oitocentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	<b>2371</b>		
<b>02</b>	Poder Executivo		
<b>02.14</b>	Departamento de Serviços		
<b>15</b>	Urbanismo		
<b>15.452</b>	Serviços Urbanos		
<b>15.452.0003.1.045</b>	Obras de Pavimentação, Recape, Recuperação e Infraestrutura Urbana		
4.4.90.51	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$</b>	<b>10.827.882,88</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>10.827.882,88</b>

**Art.2°** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de **Recursos Próprios**, de acordo com art. 43, §1°, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

**I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2022	<b>R\$</b>	<b>10.827.882,88</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>10.827.882,88</b>

**Art.3°** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.

**Art.4°** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1° e 2° desta Lei.

**Art.5°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de abril de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**LEI N° 4.698****De 25 de abril de 2023**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.220.158,74 (três milhões duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e dá outras providencias.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ **3.220.158,74 (três milhões duzentos e vinte mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
02.13	Departamento de Obras		
15	Urbanismo		
15.452	Serviços Urbanos		
15.452.0003.1.251	Construção e Adequação do Prédio da Rodoviária		
4.4.90.51	<b>Obras e Instalações</b>	<b>R\$</b>	<b>3.220.158,74</b>
<b>RECURSO PRÓPRIO</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>3.220.158,74</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de **Recursos Próprios**, de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64.

**I - Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial:**

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2022	<b>R\$</b>	<b>3.220.158,74</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>3.220.158,74</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de abril de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 4.699**  
**De 25 de abril de 2023**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e conceder o Direito Real de Uso por 99 (noventa e nove) anos para a Paróquia Santo Antônio de Pádua, 02 (dois) imóveis urbanos, localizados no Parque Residencial São Francisco de Assis, Bairro Souza, e dá outras providências.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica desafetada, passando à categoria de bem dominical, a área pública localizada no loteamento Parque Residencial São Francisco de Assis, Bairro Souza, designada como Rua de Acesso ao Seminário, que nunca foi aberta, pertencente à municipalidade, parte da área objeto da matrícula nº 19.921 do CRI local, com a seguinte descrição:

"Começa na Avenida Santos Dumont e termina na praça de retorno, tem comprimento de 182,80 metros e largura de 9,00 metros e tem área de 1.645,20 metros quadrados".

**Art.2º** - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 99 (noventa e nove) anos à Paróquia Santo Antônio de Pádua, parte de uma área de terras localizada no Parque Residencial São Francisco de Assis, Bairro Souza, designada como Rua de Acesso ao Seminário, que nunca foi aberta, pertencente à municipalidade, parte da área objeto da matrícula nº 19.921 do CRI local, com a seguinte descrição:

"Começa na Avenida Santos Dumont e segue na divisa com a área do antigo Seminário por 102,00 metros; daí, à esquerda segue por 9,00 metros na divisa com a Rua de Acesso ao Seminário até a área Institucional; daí, à esquerda segue por 102,00 metros até a Avenida Santos Dumont; daí, à esquerda segue pelo alinhamento da Avenida Santos Dumont na distância de 9,00 metros encerrando esse perímetro uma área de 918,00 metros quadrados".

**Art.3º** - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 99 (noventa e nove) anos à Paróquia Santo Antônio de Pádua, uma área de terras localizada no Parque Residencial São Francisco de Assis, Bairro Souza, no perímetro urbano desta cidade, parte da área objeto da matrícula nº 19.933 do CRI local, com a seguinte descrição:

"Parte do marco 01 cravado na fluência da Rua de Acesso ao Seminário com a Avenida Santos Dumont e segue pelo alinhamento da Avenida Santos Dumont na distância de 29,00 metros até o marco 02; daí, à direita segue na distância de 107,00 metros pelo alinhamento da Avenida Frei Justino D'Giorgio até o marco 03; daí, à direita segue na distância de 28,00 metros na divisa com terreno

da Prefeitura Municipal de Mirassol até o marco 04; daí à direita segue na distância de 102,00 metros pelo alinhamento da rua acesso ao Seminário até o marco 01 onde tiveram início essas divisas encerrando esse perímetro uma área de 2.872,00 metros quadrados."

**Art.4º** - A área objeto da presente concessão de que trata esta Lei deverá ser utilizada, exclusivamente, pela Paróquia Santo Antônio de Pádua.

**Art.5º** - A concessão de que trata esta Lei, poderá ser revogada mediante instrumento legal, a qualquer tempo, no caso da entidade donatária dar destinação diversa daquela estabelecida nesta Lei ou deixar de dar a destinação disposta.

**Art.6º** - A concessão será formalizada por instrumento público firmado entre as partes, onde serão fixadas todas as normas estabelecidas nesta Lei, bem como outras de menor relevância que por ventura forem pactuadas.

**Art.7º** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os memoriais descritivos da área, bem como croquis e a cópias das matrículas nº 19.921 e 19.933 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Mirassol.

**Art.8º** - As despesas decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

**Art.9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 2.395, de 13 de junho de 1997 e a Lei Municipal nº 4.058, de 22 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 25 de abril de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**